

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 31 de maio de 2022

Ano IX | Edição nº 1881

Página 10 de 19

público, deverá:

I - ocorrer, preferencialmente, em vias secundárias ou locais de tráfego de veículos menos intenso;

II - ser instalada em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h;

III - ocupar locais antes destinados ao estacionamento de veículos, sendo vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - respeitar a distância mínima de 15 (quinze) metros, a partir do alinhamento da via transversal (esquina), sendo vedado obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de ônibus ou de táxi;

V - não ocupar espaço superior a 2,40 (dois inteiros e quatro décimos) metros de largura, contados a partir do alinhamento das guias;

VI - fornecer proteção de, no mínimo, 01 (um) metro de altura em todas as faces voltadas para o leito carroçável, permitindo acesso apenas a partir do passeio público;

VII - preservar as condições de drenagem e de segurança do local de instalação;

VIII - garantir o menor impacto de vizinhança, evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

- § 5º Ficará a cargo do interessado todos os custos relativos à instalação e manutenção dos espaços autorizados pelo Poder Público, bem como aqueles decorrentes de remanejamentos de equipamentos existentes e de sinalizações necessárias.
- § 6º O autorizado será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de autorização, bem como por quaisquer danos eventualmente causados ao município ou à terceiros no local.
- § 7º Ao término da autorização, ou na hipótese de obras no passeio público, implantação de desvios de tráfego, ampliação de vias ou das áreas de estacionamento, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público que enseje a revogação da autorização outorgada, será o interessado notificado para que promova a remoção do equipamento em até 60 (sessenta) dias, além da restauração do logradouro público ao seu estado original."
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI VEREADOR - DEM

PROJETO DE LEINº 26/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS

COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O MÊS DE PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE ANIMAL (ABRIL LARANJA).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV ao § 7º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§4º (...)

X - mês de prevenção contra a crueldade animal (abril laranja);

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO VEREADOR - MDB J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual visa incluir no Calendário Oficial do Município o mês de prevenção contra a cueldade animal - Abril Laranja.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevengao a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais sao submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil colocara em pauta campanhas de incentivo a prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de orgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais

A inclusão de tal data no Calendário Oficial do Município visa dedicar um mês inteiro à prevenção contra a cureldade com nossos companheiros, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO VEREADOR - MDB